



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 17/06/2026.

Estância, 18 de junho de 2026.

LEI Nº 2.590

DE 18 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Estância/SE, o Programa Municipal “Defesa Civil nas Escolas”, destinado à promoção da educação preventiva, da percepção de riscos e da cultura de proteção e defesa civil.

§1º. O Programa será executado conjuntamente pela Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, por meio do órgão municipal de proteção e defesa civil, e pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º. O Programa será destinado prioritariamente aos alunos do 5º ano ao 9º ano do ensino fundamental, podendo ser gradualmente ampliado para outras etapas e



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

modalidades da rede municipal de ensino, conforme planejamento dos órgãos responsáveis.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal “Defesa Civil nas Escolas”:

I – promover a educação preventiva e a cultura de proteção e defesa civil entre os alunos da rede municipal de ensino;

II – capacitar estudantes, professores e demais profissionais da educação para a identificação de riscos e adoção de medidas de autoproteção;

III – contribuir para a redução de riscos de desastres e a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

IV – incentivar atitudes solidárias e responsáveis em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 3º. O Programa poderá abordar, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – noções básicas de proteção e defesa civil;

II – prevenção de desastres naturais, tecnológicos e socioambientais;

III – identificação de situações e áreas de risco e adoção de medidas de segurança;

IV – procedimentos de evacuação, comunicação de emergências e noções de primeiros socorros;

V – prevenção a incêndios e acidentes domésticos e escolares;

VI – educação ambiental, sustentabilidade e uso responsável dos recursos naturais;

VII – mudanças climáticas, redução de riscos e fortalecimento da resiliência comunitária.

Art. 4º. O Programa poderá ser executado por meio de:

I – atividades pedagógicas e educativas na sala de aula;

II – palestras, oficinas, campanhas e cursos educativos;

III – exercícios simulados de situações de emergência;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Figueira Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IV – produção e distribuição de materiais educativos;

V – capacitação e orientação dos profissionais da educação;

VI – visitas técnicas e atividades práticas compatíveis com a faixa etária dos estudantes;

VII – ações conjuntas com Diretoria Municipal de Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Art. 5º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, universidades, Corpo de Bombeiros Militar, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades mencionados no *caput* dependerá de prévia articulação ou formalização do instrumento correspondente.

Art. 6º. A participação dos profissionais da Defesa Civil Municipal nas atividades do Programa terá caráter educativo e orientador, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de junho de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE